

**Nota Técnica nº 55 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água
instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta
do Rio Doce.**

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2019.

Assunto: Análise e manifestação sobre a resposta da Fundação Renova referente à “Notificação nº 14/2019-CIF/GABIN”, conforme o documento SEQ 16689-02/2019/GJU, de 12 de agosto de 2019.

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a manifestação da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF), quanto à resposta da Fundação Renova referente à Notificação nº 14 de 30/07/2019, com base no documento SEQ 16689-02/2019/GJU, de 12 de agosto de 2019.

2. Da Análise

A Fundação Renova evidenciou o descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC, conforme Ofício OFI.NII.012019.5096-02, de 15 de março de 2019 ao apresentar que não foram elaborados os Projetos Básicos para algumas localidades, além de não demonstrar se os projetos básicos entregues são referentes às captações alternativas e/ou às melhorias nas Estações de Tratamento de Água, além de listar municípios para os quais não foram apresentados projetos básicos para Prefeituras e respectivos prestadores de serviço.

Soma-se a isso, que no Relatório Mensal i) e ii), referente ao mês de setembro de 2019, foi apresentado o Cronograma (Anexo T) que sinaliza ao menos oito localidades ainda sem conclusão dos Projetos Básicos, ratificando o descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC.

Diante dos pedidos requeridos no Recurso Administrativo SEQ 16689-02/2019/GJU e baseados nas discussões apresentadas no decorrer da presente Nota Técnica, esta Câmara Técnica se manifesta conforme segue:

- a) Sobre a solicitação para que seja acolhido presente recurso para reconsideração do posicionamento contido na Nota Técnica 45/2019, que conclui pelo descumprimento do

conteúdo estabelecido na Notificação nº 22/2018 e descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC:

Resposta: A CT-SHQA reitera o posicionamento da Nota Técnica nº 45 quanto ao descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC, referente a entrega dos Projetos Básicos, destaca-se que conforme o cronograma apresentado no Relatório Mensal i) e ii), referente ao mês setembro de 2019, as seguintes localidades ainda não possuem projeto básico concluído:

- Camargos (Mariana);
- Pedras (Mariana);
- Barreto (Barra Longa);
- Cachoeira Escura (Belo Oriente);
- Senhora da Penha (Fernandes Tourinho);
- Baixo Guandu (Sede Municipal)
- Mascarenhas (Baixo Guandu);
- Boninsegna (Marilândia).

b) Sobre a solicitação para que sejam reconhecidos pelo CIF os prazos propostos no cronograma apresentado pela Fundação Renova à CT-SHQA, para fins de apresentação dos Termos de Compromisso e Protocolos de Recebimento do Projeto Básico e do Termo de Concordância do Projeto Básico, além da apresentação das anuências municipais acerca das soluções relativas ao sistema de captação alternativa e as melhorias no sistema de tratamento de água de cada localidade;

Resposta: A CT-SHQA avalia que o cronograma apresentado pela Fundação Renova é uma ferramenta operacional para acompanhamento pormenorizado das ações, que tem o papel de sinalizar se os prazos macro serão ou não cumpridos, proporcionando assim que as devidas providências possam ser tomadas com antecedência adequada pelas partes interessadas. Nesse sentido, a CT avalia que a Fundação Renova não apresentou contraproposta para os prazos estabelecidas na Cláusula 171 do TTAC, que poderia ter sido avaliada pela CT à luz do cronograma apresentado, que se configuraria então como um instrumento complementar.

A CT- SHQA avalia ainda que, apesar do descumprimento do prazo de entrega dos Projetos Básicos já reconhecido no item “a”, entende-se que há tempo hábil para a conclusão das obras no prazo estabelecido no TTAC, ou seja, março de 2021.

c) Sobre a solicitação para que seja reconhecido, por este douto Comitê, que o atendimento às diretrizes para elaboração de projetos básicos e do fluxograma de procedimento não depende exclusivamente da Fundação Renova.

Resposta: A CT-SHQA solicita a apresentação da relação das localidades e a respectiva justificativa para o não atendimento ao fluxograma de procedimento definido pela Nota Técnica nº 45.

3. Proposta de Encaminhamentos

A partir do exposto na presente Nota Técnica, a CT-SHQA sugere ao CIF que:

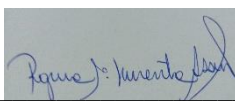
- Seja mantida a Notificação nº 14/2019-CIF/GABIN até que a Fundação Renova apresente proposta concreta de prazo para cumprir o Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC, considerando as diretrizes para elaboração de projetos básicos e do fluxograma de procedimento previstos na Nota Técnica nº 45 da CT-SHQA;
- Seja mantido o prazo de março de 2021 estabelecido na Cláusula 171 do TTAC para a conclusão das obras dos sistemas de abastecimento de água.

Ainda recomenda-se o encaminhamento da presente Nota Técnica e do recurso SEQ 16689-02/2019/GJU à Instância de Assessoramento Jurídico (IAJ).

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica:

Fernanda Gonçalves Oliveira	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável– SEMAD / Superintendência de Saneamento Básico – SUSAB
Naiara Jácome	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA
Rafaeli Alves Brune	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Nota Técnica aprovada em 11/10/2019.



Regina Márcia Pimenta Assunção
Coordenação da CT-SHQA / IGAM